

Logia/
Com Sessão de 26 de 7.º 1.ª leitura
Lida 2ª vez em Sessão do 1º de
Abril admittida à discussão, e
mandou-se à Com.ª de Carceres
da d' Ultramar.



Propouho que o Imposto de mil e quatro centos
reis sobre cada um escravo, que entra na Prov.^{ia}
de Pernambuco, vindo da Costa d' Africa, o qual se
arrecada nas Alfandegas, e cuja producto era remettido
ao Intendente Genl. da Policia do Rio de Janeiro,
para ser applicado á illuminaçãõ daquelle Ci-
dade, fique daqui em diante na Prov.^{ia} em que
se percebe, para ser nelle o mesmo destino; o
que ficará a cargo da Junta Governativa da
Provincia. = Manoel Teferino dos Santos.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR